



PREFEITURA REALIZA MUTIRÃO DA CASTRAÇÃO COM MAIS DE 160 ATENDIMENTOS



Ação aconteceu na Clínica Veterinária Municipal Edelso Bernardo Vignoli

que ampliando as políticas públicas de proteção animal e fortalecendo uma rede de atendimento cada vez mais próxima da população, contribuindo para que cães e gatos tenham mais saúde, segurança e qualidade de vida.

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais, realizou, no último sábado, mais uma edição da Secretaria Itinerante e Mutirão da Castração, na Clínica Veterinária Municipal Edelso Bernardo Vignoli, em Bon-sucesso. A iniciativa levou à população uma série de serviços gratuitos voltados à saúde, prevenção, identificação e proteção dos animais.

Durante a ação, foram realizados 10 processos de adoção, possibilitando que animais encontrassem novos lares; 11 Registros Gerais de Animais (RGA); 30 castrações; 33 microchipagens; e 87 vacinações antirrábicas.

A Secretaria Itinerante busca aproximar os serviços públicos dos moradores, facilitando o acesso aos cuidados necessários para a saúde e o bem-estar dos animais. As ações também contribuem para a promoção da guarda responsável, a prevenção de doenças e o controle populacional de cães e gatos.

Além dos procedimentos realizados durante o mutirão, a iniciativa representa um importante trabalho de orientação e conscientização dos tutores sobre os cuidados necessários ao longo da vida dos animais.

Com ações como essa, a Prefeitura de Saquarema se-



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Lucimar Pereira Vidal da Costa

VICE-PREFEITA

Raquel de Carvalho Oliveira Sant'Ana

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Wellington Magalhães de Matos

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Joice Mattos Terra

**Secretária Municipal dos
Direitos dos Animais**
Adriana Maria da Conceição Pereira

**Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Inclusão, Ciência
e Tecnologia**
Patrícia da Silva Oliveira

**Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Turismo**
Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Finanças
Águido Henrique Almeida da Costa

Secretária Municipal de Gabinete
Adriana Coelho Madalena

**Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Ruan Guimarães Barros

**Secretária Municipal de Governança e
Sustentabilidade**
Daniele Ramos Marques da Cruz
(Interina)

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

**Secretário Municipal de Transporte e
Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretário Municipal de
Obras Públicas**
Anderson Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

**Secretário Municipal de
Relações Institucionais**
Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**
Evanildo Andrade dos Santos

**Secretária Municipal de
Transparência e Integridade**
Daniele Ramos Marques da Cruz

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

Secretário Municipal de Habitação
Abraão Ribeiro do Nascimento

**Presidente do Instituto de
Providência dos Servidores
Municipais de Saquarema – IPRES**
José Elimar Künsch

Controlador Geral do Município
Carlos Adriano Klafke dos Santos

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Jornalistas: Ewerton Carvalho / Monica Marinho

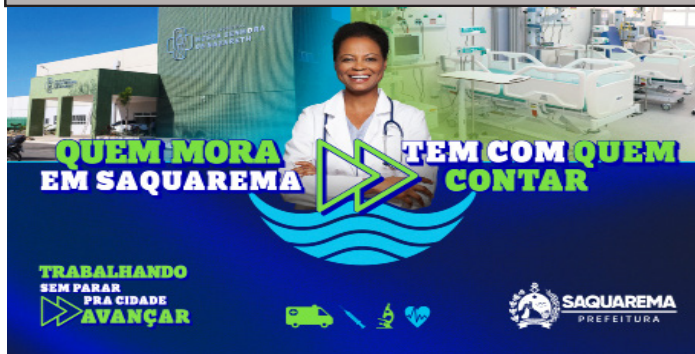
Acesse também:
www.dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018.

Rua Coronel Madureira, 77, Centro,
Saquarema-RJ. CEP: 28.990-756.

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
FUNDEB.....	05





ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.910, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 1.062, de 26 de maio de 2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e instituiu o seu Conselho Gestor, com redação dada pela Lei nº 1.167, de 4 de novembro de 2011; altera a Lei nº 1.463, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Habitacional de Interesse Social; e a Lei nº 2.419, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Melhoria Habitacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.062, de 26 de maio de 2010, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com redação dada pela Lei nº 1.167, de 4 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

§ 1º A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo titular da secretaria municipal responsável pela política habitacional do Município.

§ 3º Competirá a secretaria responsável pela política habitacional do Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º A Lei nº 1.463, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Habitacional de Interesse Social, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O Programa Habitacional de Interesse Social, objetivando a garantia do direito social de moradia, previsto no art. 6º da Constituição da República, à população de menor renda do Município de Saquarema, passa a vigorar de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º Compete à secretaria municipal responsável pela política habitacional do Município, o desenvolvimento do Programa Habitacional de Interesse Social.

.....
Art. 4º Para fins de implementação do Programa Habitacional de Interesse Social, as áreas destinadas poderão ser parceladas em lotes de terrenos de, no mínimo, 180m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 5º
I - possuir renda familiar mensal nos limites previstos nas faixas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023;

II - ser residente no Município de Saquarema há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - não ser proprietário, possuidor ou detentor de domínio útil de qualquer bem imóvel.

.....
Art. 8º O Cadastro Único será organizado cronologicamente em lista única, por sistema informatizado da secretaria municipal responsável pela política habitacional do Município, observando-se, além dos requisitos previstos no art. 5º desta Lei, a seguinte ordem de critérios:

I- prioridade para núcleo familiar chefiado por mulheres;

II- prioridade para mulheres em situação de violência doméstica;

III- prioridade para beneficiários do Programa Aluguel Social ou outro auxílio habitacional;

IV- prioridade para família de que faça parte pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência;

V- prioridade para famílias residentes em áreas de risco, ou que tenham perdido a moradia em decorrência de catástrofe natural;

VI- prioridade para desocupação de imóveis em área ambiental;

Parágrafo único. É critério de desempate, nesta ordem, a comprovação de:

I- menor renda per capita familiar;

II- maior número de integrantes da família;

III- menor renda familiar.

.....
Art. 15

§1º O Conselho será paritário, composto por 6 (seis) membros, titulares e seus respectivos suplentes, 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Chefia do Poder Executivo, e 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhido em fórum convocado

para esse fim, conforme regulamentação em edital.

§ 2º O Conselho elegerá seu presidente para o mandato de 2 (dois) anos, entre seus membros.

.....
§ 5º O presidente, além de seu voto comum, terá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

.....
Art. 18 Aplica-se ao Programa Habitacional de Interesse Social, no que couber, e não for incompatível, às disposições da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Art. 3º A Lei nº 2.419, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Melhoria Habitacional, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Habitação a execução do Programa, que poderá ser apoiada pelas demais Secretarias Municipais, inclusive com assessoria técnica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de setembro de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

LEI Nº 2.911, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Cria o Projeto de Apoio "Memória é Vida", destinado aos familiares e cuidadores de pessoas com doença de Alzheimer, no Município de Saquarema, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Saquarema, o Projeto de Apoio "Memória é Vida", com a finalidade de promover orientação, acolhimento, conscientização e apoio informativo aos familiares e cuidadores de pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências.

Art. 2º O Projeto "Memória é Vida" terá como objetivos:

I – promover a conscientização da população acerca da Doença de Alzheimer, seus sintomas e formas de cuidado;

II – estimular a disseminação de informações sobre diagnóstico precoce e acompanhamento adequado;

III – orientar familiares e cuidadores quanto aos aspectos legais, sociais e de saúde relacionados à pessoa com Alzheimer;

IV – incentivar a criação e o fortalecimento de redes de apoio entre familiares e cuidadores;

V – fomentar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações não governamentais para a realização de palestras, rodas de conversa e atividades educativas.

Art. 3º O Projeto poderá ser desenvolvido por meio de:

I – campanhas educativas e informativas, especialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Doença de Alzheimer;

II – divulgação de materiais informativos em meios digitais e canais oficiais do Município;

III – apoio institucional a eventos, seminários e encontros promovidos por entidades da sociedade civil;

IV – articulação com os Conselhos Municipais pertinentes, especialmente o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, universidades, associações e organizações da sociedade civil, para a consecução dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei serão executadas mediante disponibilidade orçamentária já consignada, sem criação de novos cargos, funções, estruturas administrativas ou aumento de despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquema, 3 de setembro de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

Projeto de Lei nº 028/2026.

Autoria: Vereador Odinei Garcia Ramos.

LEI Nº 2.912,

DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Semana Municipal das Artes Cênicas no Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUEMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Saquarema, a Semana Municipal das Artes Cênicas, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal das Artes Cênicas tem como objetivos:

I – Valorizar e divulgar as artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, performance e manifestações afins;

II – Estimular a formação de público e o acesso democrático à cultura no município;

III – Incentivar e apoiar os artistas, grupos, coletivos e companhias cênicas locais;

IV – Promover atividades educativas e formativas relacionadas às artes cênicas, como oficinas, debates, rodas de conversa, mostras e apresentações.

Art. 3º Durante a Semana Municipal das Artes Cênicas, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e em articulação com outras secretarias e instituições, poderá:

I – Estabelecer parcerias com escolas, universidades, instituições culturais, grupos artísticos e sociedade civil;

II – Organizar eventos culturais e artísticos abertos à população, em espaços públicos e centros culturais;

III – Lançar editais ou chamadas públicas para a seleção de atividades e projetos para compor a programação da Semana;

IV – Desenvolver ações educativas nas escolas da rede municipal com foco na valorização das artes cênicas e da cultura local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquema, 3 de setembro de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

Projeto de Lei nº 212/2025.

Autoria: Vereador Roberto Cotta Ramalho.

LEI Nº 2.913,

DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o "Dia Municipal dos Embaixadores e Mensageiras do Rei" no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUEMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Saquarema o "Dia Municipal dos Embaixadores e Mensageiras do Rei", a ser celebrado anualmente no dia 20 de outubro.

Art. 2º A data tem por objetivo reconhecer e valorizar as ações sociais, educacionais e comunitárias desenvolvidas pelos Embaixadores e Mensageiras do Rei no Município de Saquarema.

Art. 3º A instituição da data prevista nesta Lei não implica obrigatoriedade de promoção, realização ou custeio de eventos pelo Poder Público Municipal, tampouco inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquema, 3 de setembro de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

Projeto de Lei nº 103/2026.

Autoria: Vereador Pedro Ivo Eccard Ivo.

LEI Nº 2.914,

DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe Sobre a Campanha Municipal Anual de Conscientização e Proteção da Saúde Mental da População Frente aos Riscos dos Jogos de Aposta Online no Município de Saquarema e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUEMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe, no âmbito do Município de Saquarema, a Campanha Municipal Anual de Conscientização e Proteção da Saúde Mental da População frente aos riscos dos jogos de aposta online, a ser realizada anualmente em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Campanha Anual tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população, sobre os riscos financeiros, psico-



lógicos e sociais relacionados aos jogos de aposta online;

II – divulgar informações sobre práticas de jogo responsável e prevenção ao endividamento;

III – alertar sobre possíveis mecanismos de dependência comportamental associados a jogos de aposta;

IV – incentivar o diálogo entre famílias, instituições de ensino e sociedade sobre o tema;

V – promover ações educativas e informativas;

VI – promover a divulgação dos serviços públicos municipais de apoio psicológico e de saúde mental, incluindo os canais de atendimento e acolhimento disponíveis à população.

Art. 3º Durante a Campanha poderão ser realizadas ações educativas, campanhas informativas, palestras e outras atividades voltadas à conscientização da população.

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 3 de setembro de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

Projeto de Lei nº 106/2026.

Autoria: Vereadora Renata de Carvalho Oliveira Melo.

LEI Nº 2.915, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher no Puerpério e Prevenção à Depressão Pós-parto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Saquarema implementará ações de monitoramento da saúde mental de puérperas atendidas na rede municipal.

Art. 2º O programa inclui a aplicação de questionários de triagem de depressão pós-parto durante as consultas de rotina do recém-nascido.

Art. 3º Constatado o risco, a mulher será

encaminhada prioritariamente para atendimento psicológico ou psiquiátrico na rede municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 3 de setembro de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

Projeto de Lei nº 025/2026.

Autoria: Vereador Welington Estevão da Silva.

PORTARIA Nº 473, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Kariny Carla da Silva, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Apoio Técnico, Símbolo CCE-6, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 3 de setembro de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

PORTARIA Nº 474, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Moizes Pereira da Silva Junior, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Direção do Programa, Símbolo CCE-8, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 3 de setembro de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita



FUNDEB

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB EDITAL Nº 01/2026- CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÕES DE NOVOS MEMBROS DO CACS CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE SAQUAREMA QUADRIÊNIO 2027/2030.

O Presidente do Conselho CACS FUNDEB Saquarema, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei de reestruturação do Conselho do FUNDEB nº 2.061, de 26 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Lançar edital para processo eleitoral de composição do novo Conselho do FUNDEB Saquarema-RJ, para o quadriênio 2027/2030.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Considerando a transparência no processo de escolha de conselheiros, deve o Conselho do FUNDEB constituir Comissão eleitoral composta pelos seguintes representantes:

I- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia;

II- 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

III- 01 articulador dos conselhos escolares.

§ 1º A Comissão Eleitoral será designada pelo presidente do Conselho do FUNDEB.

§ 2º Os representantes dos segmentos que constituírem a Comissão Eleitoral ficarão impedidos de concorrerem ao processo eleitoral.

§ 3º A mesa diretora da Comissão Eleitoral será eleita por seus pares e constituída por:

I - Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Secretário.

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 3º O Conselho do FUNDEB é composto por 13 (treze) membros, nomeados pela prefeita, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultu-



ra, Inclusão, Ciência e Tecnologia;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, emancipados, dos quais 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º A cada membro titular do Conselho do FUNDEB corresponderá a um suplente;

§ 2º Os representantes dos diretores, pais de alunos/responsáveis e estudantes serão escolhidos em assembleias próprias, pelos seus pares;

§ 3º Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

§ 4º Os representantes de organizações da sociedade civil, em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital, serão escolhidos em assembleia própria.

Art. 4º Estão impedidos de integrar o Conselho do CACS FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou represen-

tantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º Na escolha dos representantes de pais de alunos e instituições devem-se observar:

I- Cada segmento deverá realizar internamente, entre seus pares, a escolha do membro para representá-lo, entregar na sala dos Conselhos Municipais de Educação, situado na Rua Tiá Melo, nº 25 – São Geraldo - Bacaxá, no horário compreendido das 9h às 17h, ou através do endereço eletrônico: fundebconselhos@smec.saquemara.rj.gov.br, até o dia 14 de outubro, ofício com as seguintes informações:

- a) data e local das assembleias;
- b) nome completo dos eleitos/indicados pelas instituições;
- c) cópias do CPF, identidade e comprovante de residência;
- d) endereço eletrônico e nº do contato telefônico.

II- De acordo com o cronograma anexo, todos os representantes eleitos internamente, nas instituições, reunir-se-ão para proceder a escolha do membro titular e suplente para compor o novo Conselho do FUNDEB, que ocorrerá da seguinte forma:

- a) no dia da assembleia extraordinária de eleição, os candidatos deverão se apresentar junto à Comissão Eleitoral, munidos dos seguintes documentos: cópia de RG E CPF e cópia do comprovante de residência;
- b) os candidatos serão apresentados à plenária e terão até 05 minutos para justificar a candidatura;
- c) serão eleitos pela assembleia extraordinária 02 (dois) representantes, sendo o mais votado titular e o segundo mais votado suplente, respeitando-se o número dos votos adquiridos;
- d) a Comissão Eleitoral deve registrar em ata, o nome dos candidatos e seus respectivos quantitativos de votos, contendo a assinatura de todos os presentes;

Art. 6º Em caso de empate assumirá a titularidade ou suplência o candidato com mais idade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 7º As eleições de que trata este edital deverão obedecer ao cronograma do anexo I.

Art 8º Os assuntos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Saquemara, 1º de setembro de 2026.

Andreia dos Santos Pimentel

Presidente do Conselho do FUNDEB Decreto nº 2.450, de 6/12/2022 Saquemara/RJ.

ANEXO I

DATA	AÇÕES
1/9/2026	Homologação e envio para publicação do edital nº 01/2026 para as instituições participantes do processo eleitoral.
3/9 a 30/9/2026	Escolha dos candidatos a conselheiros nas assembleias internas.
14/10	Data limite para entrega dos documentos das assembleias realizadas internamente, de acordo com o Art. 5º do presente edital.
21/10	Realização da assembleia extraordinária para eleição dos titulares e suplentes de que trata o Art.5º, escolha do presidente e demais funções do conselho. Os candidatos deverão se apresentar junto à Comissão Eleitoral, munidos dos seguintes documentos: cópia de RG, CPF e cópia do comprovante de residência. Horário: às 17h30, na sala de reunião dos Conselhos Municipais da Educação - Rua Tiá Melo, nº 25, São Geraldo - Bacaxá.

REALIZAÇÃO

SACQUEMARA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE
AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO
E PESCA

Exposição Especializada
Mangalarga Marchador

Exposição • Show • Workshop • Exposição de Produtos Agrícolas

09 a 12 de Setembro

Parque de Exposições Sampaio Correa - Saquemara

Confira a programação ▶

SEMAT-RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

GOV RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Saiba mais em nosso site: www.saquemara.rj.gov.br

NOVA DATA

Saquarema | Cidade dos Esportes

CORRE SAQUAREMA

uma onda de energia que contagia!



ITAÚNA

Dia 03 de Setembro

Concentração: 20h - Itaúna

Av. Oceânica, esquina com Rua dos Tatuís - Itaúna

**VISTA-SE DE PRETO E TRAGA
A SUA GARRAFINHA DE ÁGUA**



SAQUAREMA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO

